

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Lei nº 22/92

Emenda: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Iguaracy-PE, para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei.

Faz Saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Iguaracy-PE, relativo ao exercício financeiro de 1.993, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

Art. 2º - As Receitas e Despesas, no Projeto de Lei Orçamentária, serão orçadas segundo os preços vigentes em janeiro a dezembro de 1.992.

Parágrafo 1º - A Lei Orçamentária anual consignará os valores constantes do Projeto de Lei respectivo, devidamente atualizados com base no índice oficial de inflação ocorrida no período de janeiro a dezembro de 1.992.

Art. 3º - Na Lei Orçamentária Anual o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 4º - Na fixação das despesas do Orçamento Anual serão observadas as prioridades estabelecidas no anexo I desta Lei.

Art. 5º - Na ausência da Lei Complementar prevista no inciso I, Parágrafo 9º do art. 165 da Constituição Federal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecido na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e demais disposições legais sobre a matéria.<sup>10</sup>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Parágrafo único - O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá, também, demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto do artigo 185 da Constituição Estadual.

Art. 6º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores deverá explicar a situação observada no exercício de 1991, e, relação aos limites a que se refere o artigo 131 da Constituição Estadual e Artigo 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como, se necessário a adaptação a esses limites nos termos do mencionado artigo 26.

Art. 7º - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com forma e detalhe apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 8º - Na ausência do Plano Plurianual os projetos compatíveis com o definido no anexo I, desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas na Constituição Estadual.

Art. 9º - O Orçamento Anual será composto pelas receitas e despesas correntes, bem como, pelas receitas e despesas de capital e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo do Município, sede órgãos autarquias.

Art.10º - Para efeito do disposto no artigo 131, parágrafo Único, da Constituição Estadual, fica estabelecido que:

I - As despesas com Pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice oficial de inflação em relação às despesas correspondentes e efetivamente realizadas no exercício de 1992, apuradas em balanço respeitado limite estabelecido no artigo 26 do Ato das disposições Constitucionais transitórias do Estado.

II - A política do pessoal do Município para o exercício de 1993 obedecerá às disposições pertinentes e contantes dos seguintes Diplomas Legais: ~~MP~~

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

- a) - Lei Orgânica do Município de Iguaçacy;
- b) - Estatuto do Magistério Público Municipal;
- c) - Quadro de Pessoal da Prefeitura e Plano de ascenção Funcional.

Art. 11 - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice de inflação em relação à execução orçamentária de 1992, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas a partir do exercício de 1992.

Art. 12º - As despesas com as ações de expansão corresponderão às prioridades indicadas no anexo I, desta Lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 13 - Na Lei Orçamentária Anual a Receita Tributária própria do município corresponderá, no mínimo, a 1% (um por cento) do total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de crédito.

Art. 14 - Para efeito do disposto no inciso III do Artigo 14 da Constituição Estadual, ficam estipulados os seguintes limites para elaboração das propostas orçamentárias do Poder Legislativo Municipal:

I - As despesas com o pessoal e encargos observarão, no que couber, o disposto no artigo 10, desta Lei, inclusive a concessão do disposto no parágrafo único do artigo 131 da Constituição Estadual;

II - As despesas com custeio administrativo e operacional, inclusive as de pessoal e encargos sociais, obedecerão o disposto no artigo 2º, desta Lei;

III - As despesas com as ações de expansão obedecerão o disposto no artigo 12, desta Lei.

Art. 15 - A Secretaria de Finanças do Município após a publicação da Lei Orçamentária divulgará, por unidade orçamentária de

ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY**

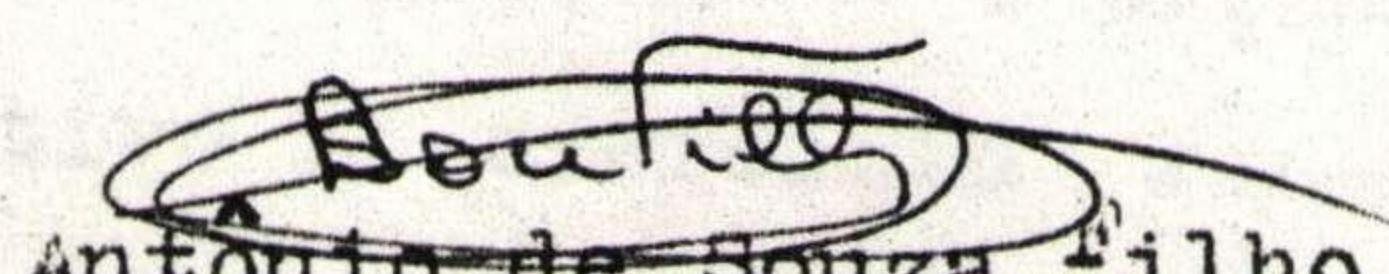
cada órgão, os quadros de detalhamento da despesa - QDD ou Demonstra-  
tivo da Despesa por "onte de Recursos, especificando, para cada cate-  
goria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e  
respectivos desdobramentos, categoria econômica, projetos ou atividá-  
des e fontes de recursos, com os valores fixados na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Em caso de excesso de arrecada-  
ção, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos  
com a devida aprovação do Poder Legislativo Municipal, obedecendo-se  
o disposto no Artigo 8º, Desta Lei.

Art. 16 - A Presente Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Iguaracy, em  
02 de julho de 1992.

  
Antônio de Souza Filho  
=Prefeito=

de